

63 DA GUARDA COMPARTILHADA COMO INSTITUTO E COIBIÇÃO DA PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões

Doutora, UniCesumar, Professora, fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

Isabel Jirardi

Graduanda Unicesumar, isajirardi@hotmail.com

Julia Guimarães Oliveira e Moreira

Graduanda Unicesumar, juliaguimaraes96@gmail.com

INTRODUÇÃO:

O instituto social da família é um espaço fundamental para o crescimento das pessoas, desde a mais tenra idade. Diante disso, o legislador buscou estabelecer normas legais visando a garantia à convivência familiar para as crianças e os adolescentes, devendo essa garantia ser efetivada pela família, sociedade e estado. Diante disso, a guarda unilateral apresenta divergências em relação ao desenvolvimento efetivo dos menores, principalmente no que tange a possibilidade da prática da alienação parental pelo guardião genitor.

Em 2010, entrou em vigor a Lei 12.318/10, a qual dispõe sobre a alienação parental, trazendo sua definição, exemplos, características e maneiras para sua inibição. Entre os métodos de contenção, encontra-se a possibilidade de determinação judicial para que a guarda do menor, dependendo da situação fática, passe a ser compartilhada entre os genitores.

Já em 2014, com a publicação da Lei 13.058/14, estabeleceu-se o significado de “guarda compartilhada”, bem como alterou-se o Código Civil de 2002 que passou a dispor quanto a esse modelo e constituiu os meios, requisitos e condições para sua aplicação.

A guarda compartilhada visa o equilíbrio da convivência, responsabilidades e deveres entre os pais e a prole, objetivando o melhor interesse do menor.

O presente trabalho trata-se da análise de como a guarda compartilhada pode ser utilizada como um instituto para coibir a alienação parental, bem como irá abordar demais benefícios dessa convivência, e as divergências quanto as demais dinâmicas parentais, verificando-se a importância da estipulação, divulgação e conscientização de métodos eficazes para coibir ou atenuar a alienação, a fim de que haja a proteção integral à criança e ao adolescente, cumprindo, portanto, o artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo estes os principais objetivos da presente pesquisa.

Apesar dos benefícios da guarda compartilhada, é sempre necessário ressaltar a necessidade da análise fática da realidade do menor e de seus genitores. Sendo assim, ante os diversos contextos em que as crianças e jovens estão inseridos, entende-se que não é possível a generalização dos meios de inibição da alienação parental, ou seja, institutos como a guarda compartilhada não poderão ser adotados em todos os casos. Durante o trabalho, será abordado as condições para aplicação dessa dinâmica, seus efeitos, e casos em que sua implementação se torna inviável, levando sempre em consideração o melhor interesse infanto-juvenil.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Este trabalho, busca o desenvolvimento de pesquisa focada no bem-estar infantil, trazendo à tona os malefícios da prática da alienação parental, seus impactos na vida do menor, tanto atual quanto futuramente, bem como trará uma análise acerca da guarda compartilhada, seus princípios, características e condições de aplicação.

Atualmente, pesquisas apontam que a alienação interfere na socialização, formação psicológica e emocional do menor podendo inclusive ocasionar um distúrbio infantil, mais conhecido como Síndrome da Alienação Parental (SAP), evidenciando também que os impactos poderão se perpetuar ao longo do tempo, gerando consequências e pesos, tanto emocionais quanto jurídicos, à criança e ao adolescente que muitas vezes poderiam ter sido evitados com uma simples solução, a guarda compartilhada.

O trabalho aborda ainda as causas geradoras da alienação parental e como de fato a guarda compartilhada poderá ser utilizada como método de inibição, ou pelo menos de redução, em determinados casos, ao ser implementada nas relações familiares e como referido instituto é capaz de ocasionar múltiplos benefícios às partes envolvidas.

OBJETIVO:

A presente pesquisa busca demonstrar a efetividade da guarda compartilhada como mecanismo inibidor da prática alienação parental, demonstrando que o instituto da guarda compartilhada busca evitar as mazelas da alienação parental utilizando da convivência dos filhos com ambos os genitores como forma de desenvolvimento de uma relação harmônica e saudável. Para a efetivação desse mecanismo é necessário a aplicação das normas legisladoras em prol da convivência de forma harmônica das proles com seus genitores.

Ademais, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 garante à criança e ao adolescente proteção especial, buscando proteger essa classe vulnerável por meio de institutos jurídicos que garantam a preservação da integridade física e psicológica da criança e do adolescente.

MÉTODOLOGIA:

A pesquisa é uma atividade desempenhada pelo ser humano e visa descobrir respostas para as indagações ou questões significativas que são propostas (Da Silva, Ailton, 2018). Portanto, no presente projeto de pesquisa, foi utilizado a pesquisa bibliográfica por meio da coleta de informações sobre o assunto, sendo utilizado doutrinas e legislações como instrumento para a realização do presente estudo.

Detrás, quanto ao procedimento para a coleta de dado, foi realizado uma leitura seletiva, visando selecionar as informações mais importantes e que agregam mais na elaboração do projeto de pesquisa. A fim de buscar a aplicabilidade da guarda compartilhada como um mecanismo efetivo contra a alienação parental, principalmente por meio da aplicação efetiva das legislações que tem como objetivo proteger crianças e adolescentes e proteger o instituto da família.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A guarda compartilhada pode ser descrita como a “responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob a mesma residência, tocante ao poder familiar dos filhos em comum”. Já a alienação parental é a interferência no desenvolvimento educacional e afetivos de crianças e adolescentes, por meio de ações promovidas por um dos genitores, que de alguma forma buscam afetar o vínculo afetivo entre a prole e o outro genitor, gerando diversas consequências psicológicas e educacionais aos menores.

Diante do exposto, tem-se que a guarda compartilhada torna-se um instrumento jurídico primordial para a inibição das práticas de alienação, visto que a presente modalidade de guarda busca dividir as responsabilidades, as tomadas de decisões e a participação efetiva de ambos os genitores na vida de seus filhos. Tais características dessa modalidade de guarda atingem de forma positiva as relações entre os membros de um núcleo familiar, visto que efetiva a convivência da criança e do adolescente de forma igualitária e contínua com ambos os genitores.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 abril. 2024.

BRASIL. **Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007/2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 23 de abril de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. In: **Diário Oficial da República — Federativa do Brasil**, Brasília DF, [2014] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2014/2014/lei/l13058.htm:— :text=LEI%20NMCIABAY2013.058%2C%20DE%2022,0%20dispor%20sobre%20sua%20aplica%C3%AT%C3%A3o. . Acesso em: 20 de abr. de 2024.

BRASIL. lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm: Acesso em: 23 abr. 2024.

CAMPEOL, Ângela Roos; PEREIRA, Caroline Rubin Rossato. Divórcio no contexto de guarda compartilhada: o olhar das crianças. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 195-207, dez. 2021. Disponível em

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2021000200014&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 23 de abril de 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro: Direito de Família**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RODRIGUES, E. E.; ALVARENGA, M. A. de F. P. GUARDA COMPARTILHADA: um caminho para inibir a alienação parental?. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 320–339, 2014. DOI: 10.5902/1981369414772. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/14772>. Acesso em: 12 maio. 2024

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia do Trabalho Científico**. 3ª. ed. Fortaleza-Ceará: EdUECE, 2018.

VILASBOAS, Luana Cavalcanti. **O novo conceito de família e sua desbiologização no direito brasileiro**. 13 ed. São Paulo: *Revista Artigos.Com*, 2020.

VILELA, Sandra Regina. **Alienação parental: contextualização no Brasil**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1430/Aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+contextualiza%C3%A7%C3%A3o+e+an%C3%A1lise+da+Lei+no+Brasil>. Acesso em: 30 de março de 2024.